



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

## **GABINETE DA VEREADORA JÔ DIAS – PSDB.**

### **PROJETO DE LEI Nº 010/2021**

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Município de Abaetetuba - Pa em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

A Prefeita Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba/Pa, aprova e ela sanciona a Lei:

Art. 1º Fica reconhecido no Município de Abaetetuba - Pa a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

## **GABINETE DA VEREADORA JÔ DIAS – PSDB.**

Art. 2º É vedada a prática de atividade física coletiva, enquanto vigorar Decreto Estadual e/ou Municipal com o embasamento técnico para tal restrição.

Art. 3º Atividades físicas em instituições privadas e ambientes considerados sem circulação de ar natural, deverão pautar-se de autorização junto ao Comitê de Crise Municipal, comprovando as exigências requeridas em função dos Decretos em vigor.

PARAGRAFO ÚNICO: Atividades devem ser realizadas com agendamento individual, seguindo os protocolos, inclusive com previsão de horário exclusivo de higienização em alternância ao agendamento, e não ultrapassando os limites previstos nos Decretos Estadual e/ou Municipal; sob sanção de ter o estabelecimento fechado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba “Mário Ferreira Fonseca”, em de de 2021.

**Jô Dias**  
**Vereadora**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

**GABINETE DA VEREADORA JÔ DIAS – PSDB.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população. Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao Estado legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Estados, no âmbito das competências concorrente e comum, legislarem sobre a defesa da saúde. Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF: Art. 196.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos paraenses neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui, sobretudo para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse. A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

## **GABINETE DA VEREADORA JÔ DIAS – PSDB.**

exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento. Insta salientar, que o os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de Outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades, sito Av. Generalíssimo Deodoro, 877 Salas 11 e 12 – Nazaré – Belém – Pa. CEP: 66040-140 <http://www.cref18.org.br> Fone: (91) 3223-6688 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região PA-AP

Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

### **PONTOS DE DESTAQUE**

Projeto de Lei já foi aprovado na Câmara de Vereadores de Cuiabá-MT e Guarapari-SC;

- A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte reconhece a importância da prática de atividade física durante a pandemia como mecanismo de prevenção e de combate ao Covid-19;
- Por ser fator Condicionante e Determinante de Saúde (Art. 3º da Lei 8.080/90), a atividade física é essencial para o combate ao Covid-19;
- É profissão reconhecidamente de Saúde conforme prevê o Conselho Nacional de Saúde (Resolução CNS nº 218/1997);
- Possui registro de CBO específico para Profissional de Educação Física na Saúde (2241- 40)
- A Educação Física pode ter um papel crucial na redução de impactos secundários, através das atividades físicas orientadas por profissionais de Educação Física como os impactos do confinamento. A lista de benefícios da prática regular de atividades físicas para a saúde é grande e inclui inúmeros ganhos para o bom funcionamento do organismo e podem ser úteis neste momento de pandemia:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ABAETETUBA

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
C.NPJ.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
E-mail: camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Abaetetuba – Pará

## **GABINETE DA VEREADORA JÔ DIAS – PSDB.**

- Reduzem o risco de doenças cardíacas, infartos e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- Reduzem drasticamente os impactos e efeitos das infecções respiratórias, entre elas o COVID-19, podendo auxiliar também em uma recuperação breve de indivíduos ativos fisicamente, que venham a ser infectados;
- Fortalecimento do sistema imunológico;
- Melhoria da qualidade do sono;
- Melhora na capacidade pulmonar, exatamente o órgão mais impactado com a infecção por COVID-19;
- Tratamento das comorbidades que podem ser causa do agravamento do COVID19, como cardiopatias, diabetes, efeito anti-inflamatório em indivíduos com sobre peso e obesidade;
- Diminuição do estresse e ansiedade, podendo auxiliar na redução dos sintomas destes dois fatores de risco, durante os outros períodos de isolamento social;
- Melhoria do tônus muscular, força, equilíbrio e flexibilidade, regulação da pressão arterial e do nível de glicose no sangue em indivíduos jovens e impactando de forma positiva, principalmente no grupo da terceira idade;
- Fortalecimento dos ossos e articulações, entre outros.
- Dentre TODAS as profissões de saúde, a Educação Física foi a única profissão que foi considerada como não essencial durante a pandemia, contrariando inclusive a sua já reconhecida importância em Resolução do Conselho Nacional de Saúde e da própria legislação do SUS (LEI 8.080/90) que reconhecem a essencialidade desta profissão.

**Jô Dias**  
**Vereadora**